



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

RECEBEMOS

04 / 04 / 2025

Cunha

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2828, DE 07 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.828/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários vencidos do Município de São Gotardo, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à Taxa de Licença e Localização (TLL) e à Taxa de Alvará (TAIv) abrangendo todos os débitos do contribuinte, com os benefícios estabelecidos no art. 2º desta lei.”. (NR)

Art. 2º. O §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.828/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A adesão ao programa deverá abranger todos os débitos tributários vencidos do contribuinte, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamento, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à Taxa de Licença e Localização (TLL) e à Taxa de Alvará (TAIv), e deverá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei. O pagamento integral dos débitos deverá ser realizado em parcela única, dentro do mesmo prazo. (NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor com a promulgação da lei subsequente.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 4 de abril de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo